**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa **IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.829/0001-32, com sede na Av Lebon Regis, nº 473, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Odair José Moresco, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDORA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020 – Registro de Preços, homologado em data de 21 de fevereiro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D´AGUA PARA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, E SAÚDE),** conformedescrição e estimativa de consumo a seguir:

|  |
| --- |
| **DESINSETIZAÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE INSETOS E ARANHAS.** |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação Local** |
| 1 | 3 | 564 M² | Desinsetizaçãoda Creche Municipal |
| 2 | 3 | 2.885 M² | Desinsetizaçãodo Centro Educacional I |
| 3 | 3 | 851,63 M² | Desinsetizaçãodo Centro Educacional II |
| 4 | 3 | 700 M² | Desinsetizaçãoda Unidade Básica de Saúde |
| 5 | 3 | 11,44 M² | Desinsetizaçãoda Casa do Idoso |
| 6 | 3 | 1.476 M² | Desinsetização do Prédio da Prefeitura |
| 7 | 3 | 195,81 M² | Desinsetização do Prédio da Delegacia |
| **LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA** |
| **Item** | **Quantidade** | **Capacidade/Und.** | **Especificação** |
| 8 | 1 | 10.000 L | Limpeza de caixa d´água dacreche municipal |
| 9 | 3 | 1.500 L | Limpeza de caixa d´água do Centro Educacional I |
| 10 | 2 | 20.000 L | Limpeza de caixa d´água do Centro Educacional II |
| 11 | 2 | 500 L | Limpeza de caixa d´água da Unidade Básica de Saúde |
| 12 | 1 | 1000 L | Limpeza de caixa d´água da Unidade Básica de Saúde |
| 13 | 1 | 500 L | Limpeza de caixa d´água da Casa do Idoso |
| 14 | 2 | 500 L | Limpeza de caixa d´água da Prefeitura Municipal |
| **DESRATIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE RATOS** |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação** |
| 15 | 3 | 129 M² | Creche Municipal |
| 16 | 3 | 33 M² | Centro Educacional I |
| 17 | 3 | 74,81 M² | Centro Educacional II |
| 18 | 3 | 7 M² | Unidade Básica de Saúde |

1.2– Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

1.3 - Os serviços deverão ser realizados nos finais de semana, salvo solicitação do órgão competente

1.4 - A proponente vencedora do serviço de desratização deverá realizar vistoria **no mínimo** **a cada 30 (trinta) dias**, pelo período de 6 meses, preenchendo o formulário de monitoramento, o qual deverá ser devidamente assinado pelo responsável do local, salientando que a apresentação do mencionado formulário juntamente com a Nota Fiscal é condição para que o pagamento seja efetuado.

1.4.1 – Caso apareçam ratos em dias que não tenha vistoria, a proponente vencedora deverá atender a solicitação do órgão requisitante **em até** **48 (quarenta e oito) horas**.

1.5 - Os serviços deverão ser realizados em todas as dependências das instalações dos órgãos requisitantes, sendo que os locais e endereços estão indicados no **Anexo X** do presente edital, em focos detectados ao longo das áreas internas e externas das referidas instalações, nas salas de arquivos e depósitos, nos telhados, nas divisórias, nas caixas de passagens diversas, em guaritas, forros, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, grelhas e dutos de esgotos, elétricos, telefônicos, refrigeração, bem como outros que se fizerem necessários.

1.6 - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriados para as áreas envolvidas.

1.7 - Os produtos aplicados devem ter poder de eliminação suficiente para eliminar as pragas de cada local.

1.8 – Após a execução dos serviços iniciais, a licitante vencedora deverá fornecer para a área requisitante os seguintes documentos:

1.8.1- Laudo técnico de execução dos serviços, constando o produto utilizado e como foi utilizado;

1.8.2- Registro dos produtos utilizados para execução do objeto licitado ou documento de isenção, no Ministério da Saúde/ANVISA;

1.8.3 - Certificado da realização dos serviços assinado pelo profissional responsável habilitado com registro no respectivo Conselho, sendo este o apresentado pela empresa na fase de habilitação;

1.8.4 - Certificado de Controle de Insetos para os locais desinsetizados com garantia mínima de 6 meses

1.9 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.10 – A prestação dos serviços nos locais: Creche Municipal, Centro Educacional I e Centro Educacional II será realizada em data a ser determinados pela Secretaria da Educação.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 – Os preços desta Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESINSETIZAÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE INSETOS E ARANHAS.** | **Valor unitário R$** |
| **Item** |  | **Unid.** | **Especificação Local** |  |
| 1 |  | 564 M² | Desinsetizaçãoda Creche Municipal | R$ 393,00 |
| 2 |  | 2.885 M² | Desinsetizaçãodo Centro Educacional I | R$ 1.813,00 |
| 3 |  | 851,63 M² | Desinsetizaçãodo Centro Educacional II | R$ 592,00 |
| 4 |  | 700 M² | Desinsetizaçãoda Unidade Básica de Saúde | R$ 489,00 |
| 5 |  | 11,44 M² | Desinsetizaçãoda Casa do Idoso | R$ 19,50 |
| 6 |  | 1.476 M² | Desinsetização do Prédio da Prefeitura | R$ 944,00 |
| 7 |  | 195,81 M² | Desinsetização do Prédio da Delegacia | R$ 214,00 |
| **LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA** |  |
| **Item** |  | **Capacidade/Und.** | **Especificação** |  |
| 8 |  | 10.000 L | Limpeza de caixa d´água dacreche municipal | R$ 490,00 |
| 9 |  | 1.500 L | Limpeza de caixa d´água do Centro Educacional I | R$ 189,00 |
| 10 |  | 20.000 L | Limpeza de caixa d´água do Centro Educacional II | R$ 912,00 |
| 11 |  | 500 L | Limpeza de caixa d´água da Unidade Básica de Saúde | R$ 121,00 |
| 12 |  | 1000 L | Limpeza de caixa d´água da Unidade Básica de Saúde | R$ 170,00 |
| 13 |  | 500 L | Limpeza de caixa d´água da Casa do Idoso | R$ 121,00 |
| 14 |  | 500 L | Limpeza de caixa d´água da Prefeitura Municipal | R$ 120,00 |
| **DESRATIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE RATOS** |  |
| **Item** |  | **Unid.** | **Especificação** |  |
| 15 |  | 129 M² | Creche Municipal | R$ 106,00 |
| 16 |  | 33 M² | Centro Educacional I | R$ 52,00 |
| 17 |  | 74,81 M² | Centro Educacional II | R$ 74,00 |
| 18 |  | 7 M² | Unidade Básica de Saúde | R$ 38,00 |

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

 3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 82.827.148/0001-69**.

3.4 – As Notas Fiscais para o órgão participante deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde- FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o **nº** 10.642.703/0001-77

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob Nº 15.635.811/0001-36.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – A proponente vencedora deverá realizar os serviços, objeto do presente edital, de forma parcelada, conforme solicitação do órgão requisitante e em até 03 **(três) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1 - Os locais das prestações dos serviços serão definidos no momento da solicitação do serviço, e serão os indicados no **Anexo X** do edital.

5.1.2 – Os serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, em horários previamente marcados com o responsável pelo -local.

5.2 - A proponente vencedora deverá realizar vistoria, **no mínimo**, **a cada 30 (trinta) dias**, preenchendo o formulário de monitoramento, o qual deverá ser devidamente assinado pelo responsável do local, salientando que a apresentação do mencionado formulário juntamente com a Nota Fiscal é condição para que o pagamento seja efetuado.

5.4 - Todas as despesas com a prestação dos serviços serão por conta da proponente vencedora, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.5 - A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.6 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.7 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.7.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.8 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.9 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.11 - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

***Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.***

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA**

**6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.**

**CLÁUSULA 7ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2020 e abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2021:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 225

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 133

Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO

Despesa 244

Fonte de recurso: 338 - Transferencia do SUS/União - Exercicio anterior

Órgão: 4000 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 4001 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 5 Assistencia Social Geral

Ação: 2.26 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 14

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO

Unidade: 2002 SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 3 Administração Geral

Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 98

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 4 - Segurança Municipal

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATRULHA - POLICIA MILITAR

Despesa 180

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

**CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

**b)** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Tiver presentes razões de interesse público;

**e)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**f)** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

140.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras do Município de Pinheiro Preto.

**CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
2. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
3. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

1. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 025/2020 modalidade Pregão Presencial nº 015/2020 - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO**

14.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA 17ª - DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto 21 de fevereiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO | FORNECEDORA |
| PEDRO RABUSKE | Ivonete Dias Dos Santos Moresco |
| Prefeito Municipal |  |

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome: CPF:

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome: CPF